



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 290, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação de saldo de empenhos.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 74, combinado com o Parágrafo 1º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação de anulação de empenho da Secretaria de Administração e o vencimento do prazo contratual relacionados aos empenhos, resolve e **DECRETA:**

Art. 1º Fica anulado o saldo residual dos empenhos abaixo relacionados, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sendo eles:

Ano	Empenhos do exercício	Espécie	Vínculo	Credor	Saldo residual
2024	2123	Ordinário	505	PERSONAL LOJA DE CONVENIENCIA	150,00
2024	2726	Ordinário	505	PERSONAL LOJA DE CONVENIENCIA	1.500,00
2024	6154	Ordinário	505	PERSONAL LOJA DE CONVENIENCIA	188,12
2024	10104	Ordinário	0	LUCIANO RAMBO 01036897966	159,00
2024	12059	Ordinário	505	SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA	200,00
2024	12060	Ordinário	505	SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA	40,00

Ano	Empenhos de restos	Tipo	Vínculo	Credor	Saldo residual
2023	10845	Ordinário	505	REALLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	775,00
2019	112	Ordinário	505	AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL	5.550,00

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2024.

Leomar Rohden
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 06/11/24 Fl. 3207
Visto